



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



PROJETO DE LEI

“REFORÇA MEDIDA DE CONTROLE E DISCIPLINA ENTRADA DE NÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA EVITAR PROLIFERAÇÃO DA COVID-19”.

(Projeto de Lei nº...../2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Reforçar medidas de controle e disciplina entrada de não residente no município de Ibitinga para evitar proliferação da COVID-19.

Art. 2º A proposta é que apenas residentes ou pessoas que prestam serviços essenciais poderão cruzar os principais acessos:

I - Moradores e trabalhadores serão autorizados a entrarem no município somente a partir da apresentação de comprovante de endereço ou inscrição do IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício;

II - Transportes de carga só serão autorizados a entrarem na cidade caso esteja transportando alimentos, água, produtos farmacêuticos, insumos essenciais para indústrias ou em situação de entregas urgentes.

Art. 3º Barreiras sanitárias deverão ser montadas com equipes de profissionais da área da saúde, amparadas por forças públicas de segurança, com o intuito de fiscalizar a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio:

I - com o objetivo específico de combate a COVID-19, o formato a ser implantado pode ser como as blitz;

II - haverá um cadastro, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o registro de todas as pessoas que adentrarem a cidade, seja residente ou trabalhador;

III - agentes sanitários e de saúde, deverão medir a temperatura corporal de todos que adentrarem no município.

Art. 4º As blitz deverão utilizar cones para o estreitamento da pista de acesso:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

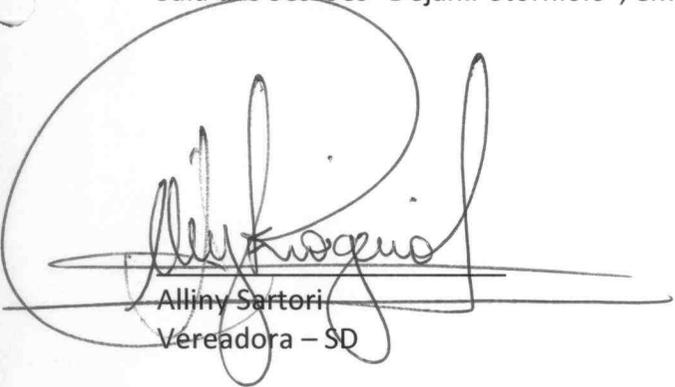
- Capital Nacional do Bordado -

I - quando constatado que as placas dos veículos são de outros municípios, o condutor será questionado os motivos para entrar na cidade, o tempo de permanência, além de fornecer um telefone de contato de um morador local;

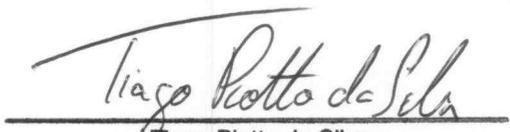
II - a solicitação de documentos e determinação de quarentena para pessoas de segunda residência estão entre as medidas de controle que devem adotadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de abril de 2020.



Alliny Sartori
Vereadora - SD



Tiago Potto da Silva
Vereador



José Aparecido da Rocha
Vereador





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

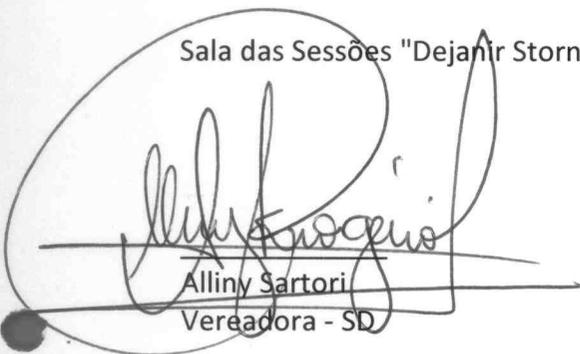
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A principal orientação é de que os bloqueios de cargas e pessoas, individuais e coletivos é restringir o acesso a pessoas que não moram na cidade. A medida proposta foi devido à falta de controle no fluxo de pessoas na cidade durante a Semana Santa, o que possibilita o risco de transmissão da COVID-19.

Esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

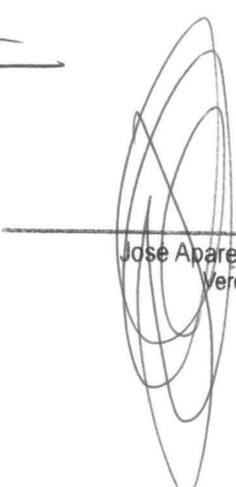
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de abril de 2020.



Alliny Sartori
Vereadora - SD



Tiago Piotto da Silva
Vereador



José Aparecido da Rocha
Vereador

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

